

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
REORGANIZA AS ESTRUTURAS DE
COORDENAÇÃO DO COMBATE À DROGA
E À TOXICODEPENDÊNCIA**

PONTA DELGADA, 4 DE NOVEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 4 de Novembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que reorganiza as estruturas de coordenação do combate à Droga e à Toxicodependência.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O diploma proposto visa reorganizar as estruturas de combate à droga e à toxicodependência, revogando os Decretos-lei n.º 88/2000 e 89/2000 ambos de 18 Maio.

Com este projecto O Conselho Coordenador da Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga e Toxicodependência, criado pelo Decreto-Lei n.º 88/2000, é substituído pelo Conselho Interministerial do Combate à Droga e à Toxicodependência com as mesmas competências e composição semelhante ao anterior, tomando lugar agora no Conselho, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Economia.

Através deste diploma é designado responsável pela coordenação da política de combate à droga e à toxicodependência o Ministro da Saúde e são definidas as suas competências.

Neste Projecto é também criado o cargo de Coordenador Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência, que por inerência de funções é o presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e Toxicodependência (IDT) e são definidas as competências do cargo e o seu funcionamento.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência, criado pelo Decreto-Lei n.º 89/2000, de 18 de Maio é substituído pelo Conselho Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência com o mesmo objecto. Na sua composição passam a integrar-se as Associações de Estudantes do ensino superior e do ensino secundário para além de todas as instituições, entidades e organizações previstas no Conselho anterior. As suas competências e funcionamento são idênticas.

Do diploma salienta-se que haverá sempre um plano de acção plurianual, para além do anual, de desenvolvimento e execução da Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga, que nos diplomas anteriores não era imperativa a sua existência.

É ainda, extinto através deste diploma a Missão para o Acompanhamento de Participação Portuguesa no Grupo Pompidou, criada e regulada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2000, de 18 de Maio e as suas atribuições transitam para o Coordenador Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência.

A Comissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao presente Projecto na generalidade.

Para a Especialidade e considerando que a estratégia regional de luta contra as drogas e as toxicodependências deve seguir os princípios orientadores da política nacional que por sua vez estão em coordenação com as definidas para a União Europeia. A Comissão entendeu propor a seguinte alteração à alínea d) do artigo 9.º como forma de promover a articulação das administrações regionais autónomas com o Coordenador Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência:

Artigo 9.º

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Promover a articulação da intervenção dos serviços da administração central directa e indirecta, a nível nacional, regional e local, **bem como, com as administrações regionais autónomas**, tendo em vista a concertação das acções em matéria de luta contra a droga e a toxicodependência;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

e) (...)

f) (...)

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2002.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)